LEI N.º 4.645, DE 31 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.635, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal dispenderá recursos para atender pessoas carentes, destinados à obtenção de certidões públicas ou privadas, custeio de funerais, passagens rodoviárias municipais e intermunicipais de emergência, medicamentos e auxílio para construção e reforma de casas de moradia, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 4.635, de 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Para obter os benefícios concedidos por esta Lei, a pessoa interessada deverá se submeter à avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Humana, através de assistentes sociais, para constatação de seu estado de necessidade e carência, expedindo-se laudo avaliatório àquelas realmente necessitadas.

Art. 3º - Somente poderão beneficiar-se desta lei, as pessoas que se submeterem à avaliação a que se refere o artigo anterior e obterem o laudo alí referido.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 31 de março de 1997

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 24 Fls. 02 á 02-v
RUBRICA 06 / 05 / 1997
Enibia Almeida de Paula

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal